



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1140/2023

“FIXA ÍNDICE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fixa em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o índice de revisão geral dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é o índice oficial do Governo Federal, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Art. 2º. É concedido índice percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a título de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal, incidente sobre o respectivo subsídio percebido pelos devidos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 22/12/2023**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento